

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.131 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 56/2016, localizada no loteamento Jardim Santa Rita, com 55,33m² (cinquenta e cinco vírgula trinta e três metros quadrados), avaliada em R\$ 22.132,00 (vinte e dois mil, cento e trinta e dois reais), e assim descrita:

- 5,19 metros em curva de frente para o alinhamento predial da rua Santa Rita;
- 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 04, Quadra L, residência nº 16;
- 22,39 metros do lado direito, confrontando com Bosque Monjolinho ou alinhamento predial projetado da avenida Aguai.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. José Claudinei Afonso, proprietário lindeiro, de conformidade com o Art. 14, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, cc. Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 22.132,00 (vinte e dois mil, cento e trinta e dois reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

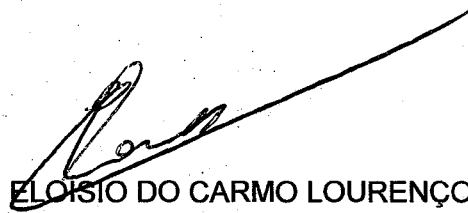
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.131 - fl. 2 /

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE JUNHO DE 2016.



ELOISIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal